

## ATA DA 713ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE

Às oito horas e seis minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Desembargador Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK, Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador ROMMEL ARAÚJO, Desembargador EDUARDO CONTRERAS e Desembargador JOÃO LAGES (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Férias – Portaria n. 59.003/2019-GP). Presente a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. IVANA CEI. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 712ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

### AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002167-68.2019.8.03.0000 –

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: JULIANE DA SILVA BARBOSA – Advogado(a): IOLANDA ANDRESSA SANTOS DA SILVA – 4290AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a segurança e julgou prejudicado o agravo, vencida a Desembargadora Sueli Pini (3ª Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos”.

### QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 0000700-93.2015.8.03.0000 – Parte Autora:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA – 2893AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** Retirado de Pauta a pedido do Relator.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AGRAVOS INTERNOS NA AÇÃO PENAL Nº 0001877-97.2012.8.03.0000 – Embargante: MARLON DA COSTA BORGES – Advogado(a):

CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO – 2287AP – Embargados: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, FELIPE EDSON PINTO, FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR, JANIERY TORRES EVERTON, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, LINDEMBERG ABEL DO NASCIMENTO, MOISES REATEGUI DE SOUZA, VITORIO MIRANDA CANTUÁRIA – Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA – 923AP, DIOGO BRITO GRUNHO – 78826365253, EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, MAURICIO SILVA PEREIRA – 979AP – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, após o voto do Desembargador Gilberto Pinheiro (Relator), pela rejeição, sendo acompanhado pelos Desembargadores Manoel Brito (3ª Vogal), João Lages (4ª Vogal) e Rommel Araújo (5ª Vogal), pediram vista os Desembargadores Sueli Pini (1ª Vogal) e Carlos Tork (2ª Vogal)”.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003195-71.2019.8.03.0000 – Impetrante: MARCOS

RAFAEL CORREA SILVA – Advogado(a): IANCA MOURA MACIEL VIDAL – 4103AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002938-46.2019.8.03.0000** – Impetrante: MARIA IZABEL QUEIROZ DOS SANTOS – Advogado(a): LUIS EDUARDO COLARES DE ALMEIDA – 2307AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** Retirado de Pauta a pedido do Relatora.

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003259-81.2019.8.03.0000** – Parte Autora: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 – Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, vencido parcialmente o Desembargador CARLOS TORK (4ª Vogal), tudo nos termos dos votos proferidos.”

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000880-70.2019.8.03.0000** – Reclamante: ALINE CAMILA SILVA LIMA – Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA – 2559AP – Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu da Reclamação, em relação a Constitucionalidade da Resolução nº 03 do STJ, vencidos os Desembargadores Sueli Pini (2ª Vogal), Manoel Brito (4ª Vogal) e João Lages (Presidente e 5ª Vogal), que não a conheciam nesse ponto. Em continuação à análise do conhecimento da Reclamação, quanto ao requisito objetivo, o Desembargador Gilberto Pinheiro (Relator), votou pelo conhecimento, pedindo vista o Desembargador Carmo Antônio (1ª Vogal). Adiantaram os votos, pelo não conhecimento, os Desembargadores Sueli Pini (2ª Vogal) e Carlos Tork (3ª Vogal).”

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002757-79.2018.8.03.0000** – Reclamante: LOUISE VIVIAM DE SOUZA MONTEIRO – Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA – 447AP – Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu da Reclamação, em relação a Constitucionalidade da Resolução nº 03 do STJ, vencidos os Desembargadores Sueli Pini (2ª Vogal), Manoel Brito (4ª Vogal) e João Lages (Presidente e 5ª Vogal), que não a conheciam nesse ponto. Em continuação à análise do conhecimento da Reclamação, quanto ao requisito objetivo, o Desembargador Gilberto Pinheiro (Relator), votou pelo conhecimento, sendo acompanhado pelos Desembargadores Eduardo Contreras (6ª Vogal) e Manoel Brito (4ª Vogal), pedindo vista o Desembargador Carmo Antônio (1ª Vogal). Adiantaram os votos, pelo não conhecimento, os Desembargadores Sueli Pini (2ª Vogal) e Carlos Tork (3ª Vogal).”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0001274-77.2019.8.03.0000 – Agravante: JOANA PEREIRA SANTIAGO COSTA – Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA – 2559AP – Agravado: BANCO ITAULEASING S.A.– Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 1765AAP – Litisconsorte passivo: BANCO ITAULEASING S.A. – Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – 1765AAP – Relatora: Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto proferido pela Relatora”.

**Registro:** Houve sustentação oral no seguinte processo: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0003259-81.2019.8.03.0000, pelo Advogado, Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS – 315B OAB/AP (Procurador do Município de Macapá).

Nada mais havendo, às nove horas e trinta e quatro minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES  
Presidente